



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.338/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	05	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 12/05/2021.

Vice- Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/05/2021 sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 03/05/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.



Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba, a fim de cumprir o que estabelece a lei federal nº 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), a qual determina que haja uma avaliação continuada dos serviços públicos, a criação de uma carta de serviços e do conselho de usuários.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.[...]

Constatado o embasamento legal para a criação do Conselho Municipal de usuários dos serviços públicos, vislumbra-se que o Projeto busca regulamentar o funcionamento do referido colegiado.

Ainda, destaca-se que o PL em comento possui em sua redação adequada representatividade da sociedade civil, sendo, ainda, resguardada a paridade de representação entre o Poder Público e as entidades que possuem afinidade com o tema. O projeto prevê ainda que a função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo o exercício da função considerado como de relevante interesse público, conforme determina o art. 21 da lei Federal 13.460/2017.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Após, todo o exposto, não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização.

Bruno Pacheco da Costa

Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.338/2021

Bruno Pacheco da Costa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 12 de maio de 2021, através do sistema de deliberação digital, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.338/2021.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

Ausente
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Membro